I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

#### REGULAMENTO (CE) N.º 1543/2000 DO CONSELHO

# de 29 de Junho de 2000

# que institui um quadro comunitário para a recolha e a gestão dos dados essenciais à condução da política comum da pesca

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (3), prevê a avaliação regular, pelo Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (a seguir denominado «CCTEP»), da situação dos recursos haliêuticos e das consequências económicas dessa situação.
- Tanto o código de conduta da pesca responsável, da (2) Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, como o Acordo das Nações Unidas relativo à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores realçam a necessidade de desenvolver a investigação e a recolha de dados para melhorar os conhecimentos científicos.
- A Comunidade deve participar nos esforços desenvol-(3) vidos nas águas internacionais para a conservação dos recursos haliêuticos, segundo as disposições adoptadas no âmbito das organizações regionais de pesca.
- Para proceder às avaliações científicas necessárias à política comum das pescas (a seguir denominada «PCP»), é indispensável recolher dados completos que abranjam a

biologia dos recursos, as frotas e as suas actividades, bem como as questões económicas e sociais.

- A recolha destas informações específicas deve ser coordenada com informações estatísticas.
- (6) Devem-se definir prioridades à escala comunitária e harmonizar os procedimentos de recolha e tratamento de dados na Comunidade, para garantir a coerência do conjunto do dispositivo e optimizar a sua relação custo/ leficácia, construindo um quadro plurianual estável.
- As análises científicas requerem, prioritariamente, dados (7) agregados obtidos por agrupamento e tratamento, a uma escala adequada, dos dados pormenorizados e não dados pormenorizados elementares.
- Os regulamentos em vigor neste sector, nomeadamente os Regulamentos (CEE) n.º 3759/92 (4), (CEE) n.º 2847/ /93 (5), (CE) n.° 685/95 (6), (CE) n.° 779/97 (7) e (CE) n.° 104/2000 (8) do Conselho, e os Regulamentos (CE) n.º 2090/98 (9), (CE) n.º 2091/98 (10) e (CE) n.º 2092/98 (11) da Comissão, contêm disposições sobre a recolha e gestão de dados relativos aos navios de pesca, às suas actividades e capturas, assim como ao acompanhamento dos preços, que devem ser tidas em conta para construir um dispositivo global.
- Os regulamentos em vigor não abrangem todos os domínios em relação aos quais devem ser recolhidos dados para permitir análises científicas completas e fiáveis. Esses regulamentos contemplam dados individuais ou globais, e não dados agregados à escala adequada para as avaliações científicas. Devem-se, portanto, adoptar novas disposições que permitam a constituição de séries plurianuais de dados agregados efectivamente acessíveis aos utilizadores competentes e autorizados.

<sup>(</sup>¹) JO C 375 E de 28.12.1999, p. 54. (²) Parecer emitido em 2 de Março de 2000 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

JO L 389 de 31.12.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1181/98 (JO L 164 de 9.6.1998, p. 1).

<sup>(4)</sup> JO L 388 de 31.12.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3318/94 (JO L 350 de

que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3318/94 (JO L 350 de 31.12.1994, p. 15).

(5) JO L 261 de 20.10.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2346/98 (JO L 358 de 31.12.1998, p. 5).

(6) JO L 71 de 31.3.1995, p. 5.

(7) JO L 113 de 30.4.1997, p. 1.

(8) JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

(9) JO L 266 de 1.10.1998, p. 36.

(10) JO L 266 de 1.10.1998, p. 36.

(11) JO L 266 de 1.10.1998, p. 47.

(10) A avaliação dos recursos e da situação económica do sector exige a recolha de informações biológicas que abranjam a totalidade das capturas, incluindo as devoluções, avaliações das unidades populacionais independentes das pescas comerciais em relação a um conjunto de recursos, a recolha de informações sobre as capacidades de captura e os esforços de pesca desenvolvidos, assim como dados que expliquem a formação dos preços e permitam apreciar a situação económica das empresas de pesca e da indústria de transformação dos produtos da pesca e a evolução dos postos de trabalho

PT

associados a esses sectores.

- (11) Deve-se dar prioridade aos dados estritamente necessários às avaliações científicas mas é igualmente necessário promover um programa alargado que permita melhorar essas avaliações.
- (12) A comunidade científica, os profissionais da pesca e os meios interessados devem ser associados à definição das regras relativas à recolha e à gestão dos dados. Os organismos adequados para recolher os pareceres necessários são o CCTEP e o Comité Consultivo das Pescas (a seguir denominado «CCP») instituídos, respectivamente, pelo artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92 e pela Decisão 71/128/CEE da Comissão (¹).
- (13) Os programas comunitários de recolha e gestão dos dados haliêuticos devem ser executados sob a responsabilidade directa dos Estados-Membros, que devem elaborar programas nacionais alinhados pelos programas comunitários.
- (14) A execução dos programas nacionais de recolha e gestão dos dados haliêuticos implica despesas importantes. O pleno benefício desses programas só se atinge à escala comunitária. Deve-se, portanto, prever uma contribuição financeira comunitária para as despesas dos Estados-Membros. Essa contribuição regular-se-á pela Decisão 2000/439/CE (²).
- (15) Os dados agregados a que se refere o presente regulamento devem ser integrados em bases de dados informatizadas, para estarem acessíveis aos utilizadores autorizados e permitir o intercâmbio. A transmissão de dados científicos específicos é prevista por organizações internacionais, nomeadamente pelo Conselho Internacional para a exploração do mar, assim como por organizações regionais de pesca.
- (16) Deve existir um procedimento que assegure uma cooperação estreita entre os Estados-Membros e a Comissão no âmbito de um comité de gestão, para facilitar a execução destas disposições.

- (17) As medidas necessárias à execução do presente regulamento serão aprovadas nos termos da Decisão 1999//468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (³).
- (18) A condução dos programas de recolha e gestão dos dados deve ser avaliada regularmente e, a médio prazo, deve-se ponderar a possibilidade de aumentar as áreas abrangidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece um quadro comunitário para a recolha e gestão dos dados necessários à avaliação da situação dos recursos haliêuticos e do sector das pescas.

Os Estados-Membros são responsáveis pela recolha dos dados.

#### Artigo 2.º

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Séries plurianuais»: os dados que medem a evolução de um mesmo parâmetro durante vários anos;
- b) «Dados agregados»: os resultados do tratamento dos dados provenientes de um grupo de navios, respeitantes a um período determinado e, se for caso disso, a um sector geográfico determinado, a fim de obter uma estimativa global representativa do conjunto;
- c) «Grelha espácio-temporal»: combinação da subdivisão de uma zona geográfica em sectores definidos com um intervalo de tempo definido.

#### TÍTULO I

# Princípios gerais de recolha e gestão dos dados

# Artigo 3.º

- 1. Os Estados-Membros devem constituir séries plurianuais de dados agregados, recolhidos segundo métodos científicos, incluindo informações biológicas e económicas. Os métodos utilizados devem ser estáveis no tempo, harmonizados ao nível comunitário e respeitar as disposições internacionais na matéria.
- 2. Sem prejuízo das obrigações impostas pela regulamentação comunitária em matéria de recolha de dados, nomeadamente pelos regulamentos mencionados nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, os Estados-Membros devem:

<sup>(1)</sup> JO L 68 de 22.3.1971, p. 18. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/478/CE (JO L 187 de 20.7.1999, p. 70)

p. 70). (2) Ver página 42 do presente Jornal Oficial.

<sup>(3)</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

- PT
- a) Definir programas de recolha de dados, eventualmente baseados em amostragens, complementares a essas obrigações, ou relativos a áreas não abrangidas por estas;
- Especificar os procedimentos conducentes à produção de dados agregados;
- c) Assegurar que os dados utilizados para produzir dados agregados permaneçam disponíveis para serem eventualmente sujeitos a novo cálculo, se necessário.

#### Artigo 4.º

## Os Estados-Membros devem recolher dados:

- 1. Necessários para apreciar as actividades das diferentes frotas de pesca e a evolução da capacidade de pesca, devendo, para esse efeito, por um lado, ser efectuadas sínteses com base nos dados recolhidos por força dos Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 685/95 e (CE) n.º 779/97 do Conselho e dos Regulamentos (CE) n.º 2090/98, (CE) n.º 2091/98 e (CE) n.º 2092/98 da Comissão e, por outro, ser recolhidas informações complementares pelos Estados-Membros, sempre que necessário;
- 2. Que permitam calcular o volume total das capturas por unidade populacional, incluindo, se for caso disso, as devoluções, e, se necessário, repartir essas capturas por grupos de navios, zonas geográficas e períodos. As capturas devem ser objecto de amostragens biológicas. Os Estados-Membros devem, além disso, realizar estudos científicos no mar para avaliar a abundância e a distribuição das unidades populacionais de forma independente dos dados veiculados pelas pescas comerciais relativamente às populações em que essas avaliações sejam possíveis e úteis.
- 3. Que permitam acompanhar os preços associados aos diversos desembarques e a formação desses preços. Os dados recolhidos por força do Regulamento (CEE) n.º 3759/ /92 devem ser agrupados e sintetizados. Devem ser recolhidos dados complementares para cobrir o conjunto dos desembarques nos portos comunitários e extracomunitários, assim como as importações.
- 4. Necessários para avaliar a situação económica do sector com base em estudos e amostragens suficientemente amplas para salvaguardar a credibilidade das estimativas:
  - a) No que diz respeito às frotas de pesca:
    - proventos das vendas e outros rendimentos (por exemplo, subvenções, recebimento de juros),
    - custos de produção,
    - dados que permitam caracterizar e contabilizar os postos de trabalho no mar;
  - b) No que diz respeito à indústria de transformação dos produtos da pesca:
    - produção expressa em quantidade e em valor para categorias de produtos a determinar,

- número de empresas e de postos de trabalho,
- evolução dos custos de produção e sua estrutura.

#### TÍTULO II

# Processo de definição do conteúdo dos programas comunitários e nacionais

## Artigo 5.º

- 1. A Comissão deve definir, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e segundo o quadro do anexo I, um programa comunitário mínimo que corresponda às informações estritamente necessárias para as avaliações científicas e um programa comunitário alargado que inclua, além das informações do programa mínimo, informações susceptíveis de melhorar de forma decisiva as avaliações científicas. Estes programas são elaborados por períodos de seis anos. Exceptuam-se os primeiros programas comunitários, que abrangem excepcionalmente os anos de 2002 a 2006, inclusive.
- A fim de apoiar a recolha e gestão de dados em 2001, a Comissão deve organizar convites à apresentação de propostas e concursos públicos segundo as normas e práticas estabelecidas.

#### Artigo 6.º

- 1. Os Estados-Membros devem definir, por períodos de seis anos, programas nacionais de recolha e gestão de dados. O primeiro período abrange os anos de 2002 a 2006, inclusive. Os programas devem descrever, por um lado, a recolha dos dados pormenorizados e, por outro, os tratamentos necessários para a obtenção dos dados agregados, de acordo com os princípios enunciados no artigo 3.º e devem também especificar as ligações entre esse programa e os programas comunitários definidos nos termos do artigo 5.º
- 2. Os Estados-Membros são responsáveis pela fiabilidade e estabilidade dos processos de recolha e tratamento de dados. Os Estados-Membros devem prestar à Comissão informações que permitam avaliar os meios utilizados e a eficácia dos procedimentos. Sempre que existam, devem-se utilizar, na recolha e na análise desses dados, as definições internacionais ou europeias e os sistemas de classificação adequados.
- 3. Os Estados-Membros devem, na medida do possível, incluir nos seus programas nacionais os elementos que lhe digam respeito a título do programa comunitário mínimo definido no artigo 5.º
- 4. Os Estados-Membros podem solicitar a contribuição financeira comunitária para os elementos do seu programa nacional que correspondam aos componentes do programa comunitário mínimo que lhes digam respeito. Os Estados-Membros podem igualmente solicitar uma contribuição financeira comunitária para os elementos complementares do seu programa nacional que correspondam ao programa comunitário alargado, desde que as disposições relativas ao programa mínimo se encontrem inteiramente satisfeitas.

Todavia, a obrigação de satisfazer inteiramente as disposições relativas ao programa mínimo não é aplicável aos dados especificados no anexo IV, até 1 de Janeiro de 2004 no que se refere aos dados anuais por segmento de frota, nem até 1 de Janeiro de 2006 no que se refere aos dados anuais por tipo de indústria de transformação especificados no anexo IV.

PT

A contribuição financeira comunitária é decidida nas condições previstas na Decisão 2000/439/CE.

# Artigo 7.º

- 1. Os Estados-Membros devem garantir que os dados agregados relativos aos programas comunitários sejam integrados em bases de dados informatizadas.
- 2. Os dados a que se refere o presente regulamento podem ser transmitidos pelos Estados-Membros às organizações internacionais competentes, segundo as regras e as regulamentações específicas dessas organizações.
- A Comissão deve ser informada dessas transmissões, podendo, a seu pedido, receber uma cópia electrónica dos dados.
- 3. A Comissão deve ter acesso, por via informática, a todos os dados agregados cobertos pelos programas comunitários, podendo colocá-los à disposição do CCTEP.
- 4. Os dados comunicados ou recolhidos, sob qualquer forma, ao abrigo do presente regulamento estão abrangidos pelo sigilo profissional e beneficiam da protecção conferida a dados semelhantes pela legislação nacional dos Estados-Membros que os recebem e pelas disposições correspondentes aplicáveis às instituições comunitárias.
- 5. As regras de execução do presente artigo são adoptadas nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, nomeadamente no que se refere a:
- regras relativas à transmissão de dados, incluindo a transmissão de dados científicos às organizações internacionais,
- critérios de interrogação de bases de dados e normas mínimas que permitam assegurar aos utilizadores autorizados a acessibilidade dos dados,
- dados que, quando adequado, serão agrupados sob a responsabilidade directa da Comissão.

#### TÍTULO III

#### Disposições finais

### Artigo 8.º

1. As medidas necessárias à execução do presente regulamento, nomeadamente as relativas às questões mencionadas nos artigos 5.º e 7.º, são aprovadas pelo procedimento a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º

2. Sem prejuízo do n.º 1, os programas mencionados no artigo 5.º devem ser aprovados após consulta do CCTEP e do CCP

#### Artigo 9.º

- 1. A Comissão é assistida pelo Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura, instituído pelo artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92, a seguir designado por «comité».
- 2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 4.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE.
- O prazo previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Decisão 1999/ /468/CE é de um mês.
- 3. O comité aprovará o seu regulamento interno.

#### Artigo 10.º

- 1. A Comissão, em associação com o CCTEP e o CCP, deve examinar anualmente, no âmbito do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura, o andamento dos programas nacionais.
- 2. Com base nas informações transmitidas pelos Estados-Membros e após consulta do CCTEP, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de três em três anos, e, pela primeira vez, até 31 de Dezembro de 2003, um relatório de avaliação das medidas tomadas por cada Estado-Membro, da adequação dos métodos utilizados e dos resultados atingidos em matéria de recolha e gestão dos dados referidos no presente regulamento. Este relatório avaliará igualmente a utilização, pela Comunidade, dos dados recolhidos.
- 3. A Comissão deve analisar, até 31 de Dezembro de 2003, se é conveniente alargar o âmbito das recolhas de dados previstas no presente regulamento. Para o efeito, os Estados-Membros e a Comissão podem realizar estudos e projectos exploratórios em áreas importantes para a PCP que ainda não sejam abrangidas pelo artigo 4.º, nomeadamente a aquicultura, as relações entre a pesca e a aquicultura e o ambiente e a capacidade de criação de postos de trabalho pelos sectores da pesca e da aquicultura. Esses estudos e projectos podem ser apoiados financeiramente pela Comunidade nas condições previstas na Decisão 2000/439/CE.
- 4. Com base no relatório e nas análises previstos nos n.ºs 2 e 3, e atendendo à evolução das necessidades da PCP, a Comissão deve ponderar, até 31 de Dezembro de 2003, a necessidade de uma eventual alteração do presente regulamento e eventualmente apresentar uma proposta ao Conselho.

#### Artigo 11.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias. O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Junho de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

M. ARCANJO

#### ANEXO I

#### Programa mínimo e programa alargado

#### Definição do programa mínimo

- a) O programa mínimo deverá incluir:
  - o acompanhamento do esforço de pesca mediante a recolha de dados referentes aos seguintes parâmetros:
    - o número de navios,
    - a tonelagem bruta (TB),
    - a potência do motor (kW),
    - a idade do navio,
    - a arte utilizada,
    - o tempo passado no mar durante o ano;
  - o acompanhmento das pescas comerciais através da recolha de dados sobre desembarques e devoluções, amostragens biológicas e campanhas científicas:
    - desembarques e devoluções respeitantes às unidades populacionais enumeradas no anexo II,
    - amostragens biológicas, destinadas à estimativa da composição das capturas e seus parâmetros biológicos, como crescimento, sexo, maturidade e fecundidade, respeitantes às unidades populacionais enumeradas no anexo II,
    - campanhas científicas nas áreas geográficas enumeradas no anexo III, cujos objectivos serão definidos de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 9.º;
  - o acompanhamento dos preços na primeira venda no que se refere às espécies enumeradas no anexo II para as áreas geográficas referidas no anexo III,
  - o acompanhamento económico das empresas de pesca e da indústria de transformação de acordo com os elementos ou agrupamentos de elementos contabilísticos pertinentes enumerados no anexo IV;
- b) O nível de agregação da informação recolhida no âmbito do programa mínimo será definido de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 9.º
  - O nível de agregação será definido com base em:
  - grelhas espácio-temporais, definindo a extensão dos sectores geográficos de referência e os intervalos de tempo a utilizar, os quais, no que se refere ao esforço de pesca, deverão ser coerentes com a regulamentação vigente,
  - delimitação dos grupos de navios e/ou de portos, assim como dos sectores relevantes da indústria de transformação; no que se refere aos dados relativos ao esforço e aos dados económicos, os grupos de navios devem corresponder a segmentos ou, quando adequado, a subsegmentos dos quartos programas de orientação plurianuais (POP) (1997-2001) e ser coerentes de rubrica para rubrica;
- c) Se for caso disso, os objectivos quantificados em termos de precisão das avaliações ou da intensidade dos programas de amostragem serão adoptados de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 9.º

# Definição do programa alargado

- d) O programa alargado deverá incluir (em complemento do programa mínimo):
  - o acompanhamento do esforço de pesca mediante a recolha de dados referentes aos parâmetros definidos para o programa mínimo, mas ajustados a pescas específicas tendo em conta as espécies-alvo, a arte utilizada e outro equipamento. Os parâmetros adicionais serão definidos de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 9.º,
  - o acompanhamento das pescas comerciais através da recolha de dados sobre desembarques e devoluções, amostragens biológicas e campanhas científicas:
    - desembarques e devoluções respeitantes às unidades populacionais enumeradas no anexo II, com um nível de agregação inferior e uma maior densidade de amostragem a definir de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 9.º,
    - amostragens biológicas respeitantes às unidades populacionais enumeradas no anexo II, mas menos agregadas e com uma maior densidade de amostragem a definir de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 9.º.
    - campanhas científicas nas áreas geográficas enumeradas no anexo III, mas com uma lista alargada de campanhas e/ou maior densidade de amostragem, e cujos objectivos serão definidos de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 9.º;

- o acompanhamento dos preços na primeira venda, por categorias comerciais definidas na regulamentação vigente, no que se refere às espécies enumeradas no anexo II para as áreas geográficas referidas no anexo III,
- o acompanhamento económico das empresas de pesca e da indústria de transformação de acordo com os elementos ou agrupamentos de elementos contabilísticos pertinentes enumerados no anexo IV, contendo informação mais pormenorizada sobre as diferentes categorias de custo, tipo de investimento, elementos de definição da posição financeira e emprego. Os pormenores da informação complementar serão definidos de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 9;
- e) Os níveis de agregação serão inferiores aos do programa mínimo. Os agregados do programa alargado serão compatíveis com os utilizados no programa mínimo;
- f) Se for caso disso, os objectivos quantificados em termos da maior precisão das avaliações ou da maior intensidade das amostragens serão adoptados de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 9.º

## ANEXO II

# Espécies de referência e zonas de pesca a cobrir nos programas mínimo e alargado

Pode-se decidir, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º:

- não fazer incluir no programa mínimo as unidades populacionais para as quais as capturas efectuadas por navios dos Estados-Membros se encontram abaixo de um nível a definir pelo regulamento de execução,
- alterar a lista das espécies e das zonas a que se refere este anexo,
- que, dentro do programa mínimo, os dados relativos às zonas separadas por vírgula possam ser agregados, enquanto os dados relativos a zonas separadas por barras não podem ser agregados.

Espécies	Designação científica	Área
Bálti	co (área CIEM III) (excluindo Skagerrak e Ka	attegat)
Bacalhau	Gadus morhua	III b-d
Solha escura do mar do Norte	Limanda limanda	III b-d
Solha das pedras	Platichtys flesus	III b-d
Arenque	Clupea harengus	III b-c/III d
Solha	Pleuronectes platessa	III b-d
Salmão	Salmo salar	III b-d
Truta-marisca	Salmo trutta	III b-d
Espadilha	Sprattus sprattus	III b-d
Pregado	Psetta maxima	III b-d
Enguia	Anguilla anguilla	III b-d
Perca europeia	Perca fluviatilis	III d
Lúcio	Esox lucius	III d
Lucioperca	Stizostedion lucioperca	III d
Coregono	Coregonus spp.	III d
	Skagerrak e Kattegat (área CIEM III a)	
Verdinho	Micromesistius potassou	III a N
Bacalhau	Gadus morhua	III a N/III a S
Arinca	Melanogrammus aeglefinus	III a N/III a S
Pescada	Merluccius merluccius	III a N/III a S
Arenque	Clupea harengus	III a N/III a S
Sarda	Scomber scombrus	III a N
Lagostim da Noruega	Nephrops norvegicus	III a N/III a S
Faneca-Noruega	Trisopterus esmarki	III a N
Camarões	Pandalus borealis	III a N
Solha	Pleuronectes platessa	III a N/III a S
Escamudo	Pollachius virens	III a N/III a S

Calecta			
Eispadilha Solea solea III a N/III a S Espadilha Sprattus sprattus III a N/III a S Solha escura do mar do Norte Limanda limanda III a N Badejo Merlangias merlangus III a N/III a S  Area CIEM II  Arenque atlanto-escandinavo Clupea harengus III a, V Bacalhau Gadus morhua Subáreas I, II Escamudo Pollachius vivens Subáreas I, II  Escamudo Pollachius vivens Subáreas I, II Alabote da Gronelândia Reinharius hippoglosoides Subáreas I, II Arinca Melanegrammus aeglefinus Subáreas I, II Camarilho do Norte Sebastes spp. Subáreas I, II  Mar do Norte e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  Verdinho Micromesistius potassou IV, VII d  Bacalhau Gadus morhua IV, VII d  Bacalhau Gadus morhua IV, VII d  Arinca Melanegrammus aeglefinus IV, VII d  Bacalhau Gadus morhua IV, VII d  Arenque Clupea harengus IV, VII d  Arenque Clupea harengus IV, VII d  Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV  Faneca-Noruega Trisopterus esmarhi IV  Camarões árctico Pandalus borealis IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Espado Pasta maxima IV, VII d  Badejo Merlangus merlangus IV, VII d  Argentinias Agentinidae IV  Maruca azul Molvu depterigia IV  Cantarilho legitimo Helicolenus dazylopterus IV	Espécies	Designação científica	Área
Espadilha Sprottus sprattus III a N/III a S Solha escura do mar do Norte Limanda limanda IIII a N Badejo Merlangus merlangus III a N/III a S  **Texa CIEM II**  Arenque atlanto-escandinavo Clupea harengus III a, V Bacalhau Gadus morhua Subáreas I, II Escamudo Pollachius vivens Subáreas I, II Camarão Pandalus borealis Subáreas I, II Alabote da Gronelândia Reinhartius hippoglossoides Subáreas I, II Arinca Melanogrammus aeglefinus Subáreas I, II  **Mar do Norte** e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  **Verdinho Micromesistius potassou IV, VII d  **Rodovalho Scophtalmus rhombus IV, VII d  **Rodovalho Scophtalmus rhombus IV, VII d  **Arenque Clupea harengus IV, VII d  **Arenque Clupea harengus IV, VII d  **Lagostim da Noruega Nephrops norvegiaus IV  **Eaneca-Noruega Tricopterus cernaris IV  **Camarões árctico Pandalus borealis IV  **Solha Pleuronectes platesa IV, VII d  **Escamudo Pollachius vivens IV, VII d  **Escamudo Solea Solea IV, VII d  **Escamudo Pollachius vivens IV, VII d  **Escamudo Solea solea IV, VII d  **Escamudo Pollachius vivens IV, VII d  **Escamudo IV, VII d	Galeota	Ammodytidae	III a N/III a S
Solha escura do mar do Norte Limanda III a N Badejo Merlangius merlangus III a N/III a S  Area CIEM II  Arenque atlanto-escandinavo Clapea harengus II a, V Bacalhau Gadas morhua Subáreas I, II Escamudo Polachius wirens Subáreas I, II Camarão Pandalus borcalis Subáreas I, II Alabote da Gronelândia Reinharitus hippoglossoides Subáreas I, II Cantarilho do Norte Melanogrammus aeglefims Subáreas I, II  Mar do Norte e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  Verdinho Micromesistus potassou IV, VII d  Redovallho Scophitalnus rhombus IV, VII d  Reaclhau Gadas morhua IV, VII d  Arinca Melanogrammus aeglefims IV, VII d  Arenque Clapea harengus IV, VII d  Arenque Clapea harengus IV, VII d  Lagostim da Noruega Nepinops norvegicus IV  Eaneca-Noruega Trisopterus esmarki IV  Camarões árctico Pandalus borcalis IV  Solha Plearonectes platessa IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Escamudo Poseta maxima IV, VII d  Escamudo Poseta maxima IV, VII d  Escadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Escadoliha Pregado Pretta maxima IV, VII d  Escadoliha Argentinidae IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legitimo IIV	Linguado	Solea solea	III a N/III a S
Merlangius merlangus   III a N/III a S	Espadilha	Sprattus sprattus	III a N/III a S
Area CIEM II  Arenque atlanto-escandinavo  Clupea harengus  Bacalhau  Gadus morhua  Subáreas I, II  Escamudo  Pollachius virens  Subáreas I, II  Alabote da Gronelándia  Reinharius hippoglosoides  Subáreas I, II  Arinca  Melanogrammus aeglefinus  Subáreas I, II  Arinca  Melanogrammus aeglefinus  Subáreas I, II  Mar do Norte  Sebastes spp.  Subáreas I, II  Mar do Norte Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  Verdinho  Micromesistius potassou  IV, VII d  Rodovalho  Scophialnus rhombus  IV, VII d  Arinca  Melanogrammus aeglefinus  IV, VII d  Arenque  Clupea harengus  IV, VII d  Arenque  Clupea harengus  IV, VII d  Lagostim da Noruega  Nephrops norvegicus  IV  Fancca-Noruega  Trisopterus esmarki  IV  Camarões árctico  Pandalus borealis  IV, VII d  Escamudo  Pelaroneetes platessa  IV, VII d  Escamudo  Pollachius virens  IV, VII d  Escamudo  Pollachius virens  IV, VII d  Escamudo  Pollachius virens  IV, VII d  Escamudo  Pelaroneetes platessa  IV, VII d  Escamudo  Pelaroneetes platessa  IV, VII d  Escamudo  Pollachius virens  IV, VII d  Escamudo  Pelaroneetes platessa  IV, VII d  Escamudo  Pollachius virens  IV, VII d  Escamudo  Pollachius virens  IV, VII d  Escamudo  Petta maxima  IV, VII d  Pregado  Petta maxima  IV, VII d  Tamboril  Lophiidae  IV, VII d  Argentinias  Argentinidae  IV  Maruca azul  Molva dypterigia  IV  Cantarilho legitimo  Helicolenus daexylopterus  IV	Solha escura do mar do Norte	Limanda limanda	III a N
Arenque atlanto-escandinavo  Clupea harengus  II a, V  Bacalhau  Gadus morhua  Subáreas I, II  Camarão  Pollachius virens  Subáreas I, II  Alabote da Gronelândia  Reinhartius hippoglossoides  Subáreas I, II  Arinca  Melanogrammus aeglefinus  Subáreas I, II  Cantarilho do Norte  Sebastes spp.  Subáreas I, II  Mar do Norte e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  Verdinho  Micromesistius potassou  IV, VII d  Rodovalho  Scophitalmus rhombus  IV, VII d  Rodovalho  Scophitalmus rhombus  IV, VII d  Arinca  Melanogrammus aeglefinus  IV, VII d  Arinca  Melanogrammus aeglefinus  IV, VII d  Arenque  Clupea harengus  IV, VII d  Lagostím da Noruega  Nephrops norvegicus  IV  Faneca-Noruega  Trisopterus semarki  IV  Camarões árctico  Pandalus borealis  IV  Solha  Pleuronectes platessa  IV, VII d  Bescamudo  Pollachius virens  IV, VII d  Escamudo  Pollachius virens  IV, VII d  Escamudo  Pollachius virens  IV, VII d  Badejo  Merlangius merlangus  IV, VII d  Pregado  Pestta maxima  IV, VII d  Pregado  Pestta maxima  IV, VII d  Rodovalina  Argentinidae  IV  Maruca azul  Molva dypterigia  IV  Cantarilho legitimo  IV  Helicolenus dacylopterus  IV  Cantarilho legitimo  IV  Helicolenus dacylopterus  IV  Cantarilho legitimo  IV  Cantarilho legitimo  IV  Helicolenus dacylopterus  IV  Cantarilho legitimo	Badejo	Merlangius merlangus	III a N/III a S
Bacalhau Gadus morhua Subáreas I, II  Escamudo Pollachius virens Subáreas I, II  Alabote da Gronelândia Reinhartius hippoglossoides Subáreas I, II  Arinca Melanogrammus aeglefinus Subáreas I, II  Cantarilho do Norte Sebastes spp. Subáreas I, II  Mar do Norte e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  Verdinho Micromesistius potassou IV, VII d  Rodovalho Scophialmus rhombus IV, VII d  Bacalhau Gadus morhua IV, VII d  Arinca Melanogrammus aeglefinus IV, VII d  Arenque Clupea harengus IV, VII d  Arenque Clupea harengus IV, VII d  Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV  Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV  Camarões árctico Pandalus borealis IV  Solha Pleuronectes platessa IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Escamudo Solas solea IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV		Área CIEM II	
Escamudo Pollachius virens Subáreas I, II Camarão Pandalus borealis Subáreas I, II Alabote da Gronelândia Reinhartius hippoglossoides Subáreas I, II Arinca Melanogrammus aeglefinus Subáreas I, II Cantarilho do Norte Sebastes spp. Subáreas I, II  Mar do Norte e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  Verdinho Micromesistius potassou IV, VII d  Rodovalho Scophtalmus rhombus IV, VII d  Bacalhau Gadus morfina IV, VII d  Arinca Melanogrammus aeglefinus IV, VII d  Arenque Clupea harengus IV, VII d  Sarda Scomber scombrus IV, VII d  Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV  Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV  Camarões árctico Pandalus borealis IV  Solha Pleuronectes platessa IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Escamudo Solea Solea IV, VII d  Pregado Petta maxima IV, VII d  Pregado Petta maxima IV, VII d  Tamboril Lophiidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Maruca azul Helicolenus dactylopterus IV	Arenque atlanto-escandinavo	Clupea harengus	II a, V
Camarão Pandalus borealis Subáreas I, II Alabote da Gronelândia Reinhartius hippoglossoides Subáreas I, II Arinca Melanogrammus aeglefinus Subáreas I, II Cantarilho do Norte Sebastes spp. Subáreas I, II  Mar do Norte e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  Verdinho Micromesistius potassou IV, VII d  Rodovalho Scophtalmus rhombus IV, VII d  Bacalhau Gadus morhua IV, VII d  Arinca Melanogrammus aeglefinus IV, VII d  Arenque Clupea harengus IV, VII d  Sarda Scomber scombrus IV, VII d  Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV  Fancca-Noruega Trisopierus esmarki IV  Camarões árctico Pandalus borealis IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Fancota Ammodytae IV  Linguado Solea solea IV, VII d  Fregado Pestta maxima IV, VII d  Fregado Pesta maxima IV, VII d  Fancorina Sprattus sprattus IV, VII d  Fregado Pesta maxima IV, VII d  F	Bacalhau	Gadus morhua	Subáreas I, II
Alabote da Gronelândia Reinhartius hippoglossoides Subáreas I, II Arinca Melanogrammus aeglefinus Subáreas I, II Cantarilho do Norte Sebastes spp. Subáreas I, II  Mar do Norte e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  Verdinho Micronesistius potassou IV, VII d  Rodovalho Scophtalmus rhombus IV, VII d  Bacalhau Gadus morhua IV, VII d  Arinca Melanogrammus aeglefinus IV, VII d  Arenque Clupea harengus IV, VII d  Sarda Scomber scombrus IV, VII d  Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV  Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV  Camarões árctico Pandalus borealis IV  Solha Pleuronectes platessa IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Escamudo Solea solea IV, VII d  Espadilha Sprattus Sprattus IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo III	Escamudo	Pollachius virens	Subáreas I, II
Arinca Melanogrammus aeglefinus Subáreas I, II  Cantarilho do Norte Sebastes spp. Subáreas I, II  Mar do Norte e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  Verdinho Micromesistius potassou IV, VII d  Rodovalho Scophtalmus rhombus IV, VII d  Bacalhau Gadus morhua IV, VII d  Arinca Melanogrammus aeglefinus IV, VII d  Arenque Clupea harengus IV, VII d  Sarda Scomber scombrus IV, VII d  Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV  Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV  Camarões árctico Pandalus borealis IV  Solha Pleuronectes platessa IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Galeota Arunodytae IV  Linguado Solea solea IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Pregado Psetta maxima IV, VII d  Badejo Merlangius merlangus IV, VII d  Tamboril Lophiidae IV, VII d  Argentinias Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legitimo III Leicolenus dactylopterus IV	Camarão	Pandalus borealis	Subáreas I, II
Cantarilho do Norte    Sebastes spp.   Subáreas I, II	Alabote da Gronelândia	Reinhartius hippoglossoides	Subáreas I, II
Mar do Norte e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM IV, VII d)  Verdinho Micromesistius potassou IV, VII d  Rodovalho Scophtalmus rhombus IV, VII d  Bacalhau Gadus morhua IV, VII d  Arinca Melanogrammus aeglefinus IV, VII d  Arenque Clupea harengus IV, VII d  Sarda Scomber scombrus IV, VII d  Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV  Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV  Camarões árctico Pandalus borealis IV  Solha Pleuronectes platessa IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Escamudo Solea solea IV, VII d  Escamudo Solea solea IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Pregado Pesta maxima IV, VII d  Pregado Pesta maxima IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Arinca	Melanogrammus aeglefinus	Subáreas I, II
Verdinho     Micromesistius potassou     IV, VII d       Rodovalho     Scophtalmus rhombus     IV, VII d       Bacalhau     Gadus morhua     IV, VII d       Arinca     Melanogrammus aeglefinus     IV, VII d       Arenque     Clupea harengus     IV, VII d       Sarda     Scomber scombrus     IV, VII d       Lagostim da Noruega     Nephrops norvegicus     IV       Faneca-Noruega     Trisopterus esmarki     IV       Camarões árctico     Pandalus borealis     IV       Solha     Pleuronectes platessa     IV, VII d       Escamudo     Pollachitus virens     IV, VII d       Galeota     Ammodytae     IV       Linguado     Solea solea     IV, VII d       Espadilha     Sprattus sprattus     IV, VII d       Pregado     Psetta maxima     IV, VII d       Badejo     Merlangius merlangus     IV, VII d       Tamboril     Lophiidae     IV, VII d       Argentinias     Argentinidae     IV       Maruca azul     Molva dypterigia     IV       Cantarilho legítimo     Helicolenus dactylopterus     IV	Cantarilho do Norte	Sebastes spp.	Subáreas I, II
Rodovalho Scophtalmus rhombus IV, VII d Bacalhau Gadus morhua IV, VII d Arinca Melanogrammus aeglefinus IV, VII d Arenque Clupea harengus IV, VII d Sarda Scomber scombrus IV, VII d Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV Camarões árctico Pandalus borealis IV Solha Pleuronectes platessa IV, VII d Escamudo Pollachius virens IV, VII d Galeota Ammodytae IV Linguado Solea solea IV, VII d Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d Pregado Psetta maxima IV, VII d Badejo Merlangius merlangus IV, VII d Argentinas Argentinidae IV Maruca azul Molva dypterigia IV Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Mar do N	orte e Leste do canal da Mancha (áreas CIEM	IV, VII d)
Bacalhau Gadus morhua IV, VII d Arinca Melanogrammus aeglefinus IV, VII d Arenque Clupea harengus IV, VII d Sarda Scomber scombrus IV, VII d Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV Camarões árctico Pandalus borealis IV Solha Pleuronectes platessa IV, VII d Escamudo Pollachius virens IV, VII d Galeota Ammodytae IV Linguado Solea solea IV, VII d Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d Argentinas Argentinidae IV Maruca azul Molva dypterigia IV Cantarilho legítimo IIV Helicolenus dactylopterus IV	Verdinho	Micromesistius potassou	IV, VII d
Arinca Melanogrammus aeglefinus IV, VII d Arenque Clupea harengus IV, VII d Sarda Scomber scombrus IV, VII d Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV Camarões árctico Pandalus borealis IV Solha Pleuronectes platessa IV, VII d Escamudo Pollachius virens IV, VII d Galeota Ammodytae IV Linguado Solea solea IV, VII d Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d Argentinas Argentinidae IV Maruca azul Molva dypterigia IV Cantarilho legítimo IV Cantarilho legítimo IV  IIV, VII d IV, VII d IV	Rodovalho	Scophtalmus rhombus	IV, VII d
Arenque Clupea harengus IV, VII d  Sarda Scomber scombrus IV, VII d  Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV  Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV  Camarões árctico Pandalus borealis IV  Solha Pleuronectes platessa IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Galeota Ammodytae IV  Linguado Solea solea IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Pregado Psetta maxima IV, VII d  Badejo Merlangius merlangus IV, VII d  Tamboril Lophiidae IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Bacalhau	Gadus morhua	IV, VII d
Sarda Scomber scombrus IV, VII d Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV Camarões árctico Pandalus borealis IV Solha Pleuronectes platessa IV, VII d Escamudo Pollachius virens IV, VII d Galeota Ammodytae IV Linguado Solea solea IV, VII d Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d Pregado Psetta maxima IV, VII d Badejo Merlangius merlangus IV, VII d Tamboril Lophiidae IV, VII d Argentinas Argentinidae IV Maruca azul Molva dypterigia IV Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Arinca	Melanogrammus aeglefinus	IV, VII d
Lagostim da Noruega Nephrops norvegicus IV  Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV  Camarões árctico Pandalus borealis IV  Solha Pleuronectes platessa IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Galeota Ammodytae IV  Linguado Solea solea IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Pregado Psetta maxima IV, VII d  Badejo Merlangius merlangus IV, VII d  Tamboril Lophiidae IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Arenque	Clupea harengus	IV, VII d
Faneca-Noruega Trisopterus esmarki IV  Camarões árctico Pandalus borealis IV  Solha Pleuronectes platessa IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Galeota Ammodytae IV  Linguado Solea solea IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Pregado Psetta maxima IV, VII d  Badejo Merlangius merlangus IV, VII d  Tamboril Lophiidae IV, VII d  Argentinias Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Sarda	Scomber scombrus	IV, VII d
Camarões árctico  Pandalus borealis  IV  Solha  Pleuronectes platessa  IV, VII d  Escamudo  Pollachius virens  IV, VII d  Galeota  Ammodytae  IV  Linguado  Solea solea  IV, VII d  Espadilha  Sprattus sprattus  IV, VII d  Pregado  Psetta maxima  IV, VII d  Badejo  Merlangius merlangus  IV, VII d  Tamboril  Lophiidae  IV, VII d  Argentinas  Argentinidae  IV  Maruca azul  Molva dypterigia  IV  Cantarilho legítimo  IV  IV  Cantarilho legítimo	Lagostim da Noruega	Nephrops norvegicus	IV
Solha Pleuronectes platessa IV, VII d  Escamudo Pollachius virens IV, VII d  Galeota Ammodytae IV  Linguado Solea solea IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Pregado Psetta maxima IV, VII d  Badejo Merlangius merlangus IV, VII d  Tamboril Lophiidae IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Faneca-Noruega	Trisopterus esmarki	IV
Escamudo Pollachius virens IV, VII d Galeota Ammodytae IV Linguado Solea solea IV, VII d Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d Pregado Psetta maxima IV, VII d Badejo Merlangius merlangus IV, VII d Tamboril Lophiidae IV, VII d Argentinas Argentinidae IV Maruca azul Molva dypterigia IV Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Camarões árctico	Pandalus borealis	IV
Galeota Ammodytae IV Linguado Solea solea IV, VII d Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d Pregado Psetta maxima IV, VII d Badejo Merlangius merlangus IV, VII d Tamboril Lophiidae IV, VII d Argentinas Argentinidae IV Maruca azul Molva dypterigia IV Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Solha	Pleuronectes platessa	IV, VII d
Linguado Solea solea IV, VII d  Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d  Pregado Psetta maxima IV, VII d  Badejo Merlangius merlangus IV, VII d  Tamboril Lophiidae IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Escamudo	Pollachius virens	IV, VII d
Espadilha Sprattus sprattus IV, VII d Pregado Psetta maxima IV, VII d Badejo Merlangius merlangus IV, VII d Tamboril Lophiidae IV, VII d Argentinas Argentinidae IV Maruca azul Molva dypterigia IV Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Galeota	Ammodytae	IV
Pregado Psetta maxima IV, VII d  Badejo Merlangius merlangus IV, VII d  Tamboril Lophiidae IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Linguado	Solea solea	IV, VII d
Badejo Merlangius merlangus IV, VII d  Tamboril Lophiidae IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Espadilha	Sprattus sprattus	IV, VII d
Tamboril Lophiidae IV, VII d  Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Pregado	Psetta maxima	IV, VII d
Argentinas Argentinidae IV  Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Badejo	Merlangius merlangus	IV, VII d
Maruca azul Molva dypterigia IV  Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Tamboril	Lophiidae	IV, VII d
Cantarilho legítimo Helicolenus dactylopterus IV	Argentinas	Argentinidae	IV
	Maruca azul	Molva dypterigia	IV
Peixe-lobo Anarhichas lupus IV	Cantarilho legítimo	Helicolenus dactylopterus	IV
	Peixe-lobo	Anarhichas lupus	IV

Espécies	Designação científica	Área
Solha escura do mar do Norte	Limanda limanda	IV, VII d
Tubarão do alto mar		IV
Abrótea	Phycis spp.	IV
Alabote da Gronelândia	Reinhartius hippoglossoides	IV
Pescada	Merluccius merluccius	IV, VII d
Carapau branco	Trachurus spp.	IV, VII d
Solha-limão	Microstomus kitt	IV, VII d
Maruca	Molva macrophtalma	IV
Areeiro	Lepidorhombus spp.	IV, VII d
Raias	Rajidae	IV, VII d
Lagartixa de cabeça áspera	Macrourus berglax	IV
Salmão	Salmo salar	IV
Robalo	Dicentrarchus spp.	IV, VII d
Peixes vermelhos	Sebastes spp.	IV
Tubarões pequenos		IV, VII d
Galhudos	Squalus acanthias	IV, VII d
Bolota	Brosmius brosme	IV
Solhão	Glyptocephalus cynoglosus	IV
Solhão		

# Nordeste do Atlântico e Oeste do canal da Mancha [áreas CIEM II, V, VI, VII (excluindo d), VIII, IX, X, XII, XIV]

Biqueirão	Engraulis encrasicolus	VIII/IX a
Tamboril	Lophidae	V b, VI, XII, XIV/VII, VIII abde/VIII c, IX, X
Verdinho	Micromesistius potassou	I-IX, XII, XIV
Bacalhau	Gadus morhua	VI a, VI b, VII a, VII bc, VII efg, VII hjk, VIII, IX, X, XII, XIV
Arinca	Melanogrammus aeglefinus	V b, VI, XII, XIV/VI a, VI b, VII a, VII, VIII, IX, X
Pescada	Merluccius merluccius	III a, IV, VI, VII, VIII ab/VIII c, IX a
Arenque	Clupea harengus	VI a, VII abcj,
Carapau branco	Trachurus spp.	II a, IV a, V, VI, VII, VIII, IX



Espécies	Designação científica	Área	
Sarda	Scomber scombrus	II, III a, IV, V, VI, VII, VIII, IX	
Areeiro	Lepidorhombus spp.	V b, VI, XII, XIV, VII, VIII abcde, IX, X	
Lagostim da Noruega	Nephrops norvegicus	V b, VI, VII a (não 33E2-E5), VII bcdejk, VIII abde/VIII c, IX, X	
Solha	Pleuronectes platessa	VII a/VII e/VII fg/VII bc, VII hjk, VIII, IX, X	
Juliana	Pollachius pollachius	Todas as áreas	
Raias	Rajidae	Todas as áreas	
Cantarilho do norte	Sebastes spp.	V a, XII, XIV	
Escamudo	Pollachius virens	V b, VI, XII, XIV/VII, VIII, IX, X	
Sardinha	Sardina pilchardus	VIII, IX	
Linguado	Solea solea	VII a/VII e/VII fg/ /VIII ab/VII bc, VII hjk, IX a	
Badejo	Merlangius merlangus	V b, VI, XII, XIV, VII a, VII b-k, VIII/IX	
Solhão	Gyptocephalus cynoglossus	VI, VII	
Imperadores	Beryx spp.	Todas as áreas	
Argentinas	entinas Argentina sphyraena	Todas as áreas	
Maruca azul	Molva dypterigia	Todas as áreas	
Cantarilho	Helicolenus dactylopterus	Todas as áreas	
Capelim	Mallotus villotus	XIV	
Congro vulgar	Conger conger	Todas as áreas	
Caranguejo	Cancer pagurus	Todas as áreas	
Raia «Cukoo»	Leucoraja naevus	Todas as áreas	
Choco	Sepia officinalis	Todas as áreas	
Abróteas	Physis spp.	Todas as áreas	
Alabote da Gronelândia	Reinhartius hippoglossoides	V a, XII, XIV	
Carapau branco	Trachurus spp.	VIII, IX	
Solha limão	Microstomus kitt	Todas as áreas	
Maruca	Molva dypterigia	Todas as áreas	

Espécies	Designação científica	Área
Lagosta	Homarus gammarus	Todas as áreas
Corvina	Argyrosoma regium	Todas as áreas
Carapau-branco-do-Mediterrâneo	Trachurus mediterraneus	VIII, IX
Polvo	Octopus vulgaris	Todas as áreas
Olho-de-vidro-laranja	Hoplostethus atlanticus	Todas as áreas
Outras espécies de profundidade		Todas as áreas
Faneca	Trisopterus esmarkii	Todas as áreas
Longueirão	Solen spp.	Todas as áreas
Salmonete legítimo	Mullus barbatus	Todas as áreas
Lagartixa da rocha	Coryphaenoides rupestris	Todas as áreas
Salmão	Salmo salar	Todas as áreas
Peixe-espada	Lepidopus caudatus	Todas as áreas
Leques	Pecten spp.	Todas as áreas
Robalo	Dicentrarchus labrax	Todas as áreas
Goraz	Sparidae	Todas as áreas
Camarão	Pandalus borealis, Penaeus spp.	Todas as áreas
Cavala comum	Scomber japonicus	VIII, IX
Galhudo	Squalus spp.	Todas as áreas
Lulas	Loligo vulgaris	Todas as áreas
Língua	Microchirus variegatus	Todas as áreas
Búzios	Busycon spp.	Todas as áreas
Cherne	Polyprion americanus	X
	Mediterrâneo	1
Biqueirão	Engraulis encrasicolus	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1
Tamboril (dois sp.)	Lophius piscatorius, L. budegasa	1.1, 1.3, 2.2, 3.1
Pescada	Merluccius merluccius	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1
Lagostim da Noruega	Nephrops norvegicus	1.3, 2.1, 2.2, 3.1
Salmonete legítimo (dois sp.)	Mullus surmuletus, M. barbatus	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1
Camarão vermelho (dois sp.)	Aristeus antennatus, Aristeomorpha foliacea	1.1, 1.3, 2.2, 3.1
Sardinha	Sardina pilchardus	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1
Camarão branco	Penaeus spp.	1.1, 1.3, 2.2, 3.1
Boga do mar	Boops boops	3, 1
		L

Espécies	Designação científica	Área
Clame	Veneridae (Callista spp., Ruditapes spp.)	2.1, 2.2
Choco	Sepia officinalis	1.3, 2.1, 3.1
Carapau branco	Trachurus trachurus	1.1, 1.3, 3.1
Sarda	Scomber scombrus	1.3, 2.2, 3.1
Eledone sp.	E. cirrhosa, E. moschata	1.3, 2.1, 2.2, 3.1
Polvo	Octopus vulgaris	1.1, 1.3, 2.2, 3.1
Pagellus sp.	Pagellus sp.	1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1
Raias	Rajidae	1.3, 2.1, 2.2, 3.1
Lula	Loligo vulgaris	1.3, 2.2, 3.1
Verdinho	Micromesistius potassou	1.1, 3.1
Dourada	Sparus aurata	1.2, 3.1
Linguado	Solea solea	1.2, 2.1, 3.1
Robalo	Dicentrarchus labrax	1, 2
Mugilídeos	Mugilidae	1.3, 2, 3.1
Γrombeiros	Spicara spp.	1.3, 2.2, 3.1
Esparídeos	Diplodus spp.	1.3, 2.2, 3.1
Lagostim «Caramote»	Penaeus kerathurus	1.3, 2, 3.1
Triglídeos	Trigla spp.	1.3, 2.2, 3.1
	Áreas NAFO	
Bacalhau	Gadus morhua	2J2KL/3M/3NO/3Ps/
Alabote da Gronelândia	Reinharditius hippoglosus	3KLMNO/ID
Cantarilho do norte	Sebastes spp.	3M/3LNO/Sa 1
Camarão	Pandalus spp.	3M/3LN
Solha americana	Hippoglossoides platessoides	3LNO/3M
Granadeiros	Macrouridae	SA 2 + 3
Raias	Raja spp.	SA 3
Solhão	Glyptocephalus cynoglossus	3NO
Solha dos mares do norte	Limanda ferruginea	3LNO
	Espécies altamente migratórias	1
Espadarte	Xiphias gladius	Oceano Atlântico/oceano Índico/oceano Pacífico/Medi- terrâneo
Atum albacora; gaiado; atum patudo, voador e rabilho	Thunnus albacares; Katsuwonus pelamis: T. obesus; T. alalunga; T. thynnus	Oceano Atlântico/oceano Índico/oceano Pacífico/Medi- terrâneo



Espécies	Designação científica	Área
Veleiros		Oceano Atlântico/oceano Índico/oceano Pacífico/Medi- terrâneo
Garupa, bonito e judeu	Euthynnus, Sarda, Auxix	Oceano Atlântico/oceano Índico/oceano Pacífico/Medi- terrâneo
Tubarões		Oceano Atlântico/oceano Índico/oceano Pacífico/Medi- terrâneo
	CECAF FAO 34	
Pescadas	Merluccius spp.	ATL. EC
Polvo	Octopus vulgaris	Marrocos-Senegal
Gamba branca	Parapenaeus longirostris	Marrocos-Guiné B.
Camarão rosado do sul	Penaeus notialis	Mauritânia
Sardinha	Sardina pilchardus	Mauritânia, Atl EC
Peixe-espada preto Aphanopus carbo		Madeira
Biqueirão Engraulis encrasicolus		Marrocos
Peixe-espada Lepidopus	Lepidopus caudatus	Mauritânia
Lula	Loligo vulgaris	ATL. EC
Sarrajão	Sarda sarda	Mauritânia
Sardinha lombuda	Sardinella aurita	Mauritânia, Atl EC
Sardinha da Madeira Sardinella maderensis		Mauritânia, Atl EC
Cavala	Scomber japonicus	Madeira, Marrocos, Mauri- tânia
Choco	Sepia hierredda	ATL. EC
Esparídeos, serranídeos e roncadores	Sparidae, Serranidae, Haemulidae	ATL. EC
Carapau negrão	Trachurus picturatus	Madeira
Carapau branco	Trachurus trachurus	Mauritânia, Marrocos
Carapau do Cunene	Trachurus trecae	Mauritânia, Marrocos
Peixe-espada e lírios	Trichiuridal	Marrocos
	WECAF	,
Luciano vermelho	Lutianus purpureus	Departamento da Guiana Francesa ZEE
Camarão boreal	Penaeus subtilis	Departamento da Guiana Francesa ZEE

Espécies	Designação científica	Área
	CCAMLR FAO 58	·
Peixe-gelo do Antárctico	Champsoccephalus gunnari	FAO 58.5.2 Antárctico
Marlongo negra	Dissostichus eleginoides	FAO 58.5.2 Antárctico
Lagartixas e granadeiros	Macrouridae	FAO 58.5.2 Antárctico
Nototénia escamuda	Notothenia squamifrons	FAO 58.5.2 Antárctico
Raias	Raja spp.	FAO 58.5.2 Antárctico
	Atlântico do Sudoeste	
Marlonga negra	Dissostichus e.	Argentina, Falklands FAO 41
Abadejo rosado	Genypterus blacodes	Argentina, Falklands FAO 41
Pota-argentina	Illex argentinus	Argentina, Falklands FAO 41
Lula da Patagónia	Loligo gahi	Argentina, Falklands FAO 41
Lagartixas	Macrourus sp.	Argentina, Falklands FAO 41
Granadeiro da Patagónia	Macruronus m.	Argentina, Falklands FAO 41
Pescada da Nova Zelândia	Merluccius australis	Argentina, Falklands FAO 41
Pescada da Argentina	Merluccius hubbsi	Argentina, Falklands FAO 41
Verdinho austral	Micromesistius a.	Argentina, Falklands FAO 41
Nototénia da Patagónia	Notothenia	Argentina, Falklands FAO 41
Bacalhau austral	Salilota a.	Argentina, Falklands FAO 41
	Angola	
Camarão vermelho listado	Aristeus varidens	Angola FAO 47
Gamba branca	Parapenaeus l.	Angola FAO 47
Camarões «Penaeus»	Penaeus spp.	Angola FAO 47

# ANEXO III

# Áreas geográficas referidas no anexo I

- Mar Báltico, excluindo o Kattegat
- Kattegat e Skagerrak
- Mar do Norte, incluindo o Leste do canal da Mancha e a área II, excluindo o Skagerrak
- Área do Nordeste do Atlântico e Oeste do canal da Mancha
- Área reguladora NAFO
- Outras áreas do oceano Atlântico
- Mar Mediterrâneo
- Oceano Índico
- Oceano Pacífico
- Oceano Antárctico

# ANEXO IV

# Dados para o acompanhamento económico das empresas de pesca e da indústria de transformação (programa mínimo)

# Dados anuais por segmento de frota

Especificações	
Total e por espécies	
Total e por categoria de custo	
Custo médio, calculado a partir do investimento	
Repartição de capital próprio, emprestado	
— Histórico — Substituição — Seguro	
Valor/tonelada	
Tempo inteiro, tempo parcial (equivalentes em tempo inteiro)	

# Dados anuais por tipos de indústria de transformação

Rubrica de contabilidade (tipos de dados)	Especificações	
Matéria-prima	Total e por espécies (em toneladas)	
Rendimento (volume de negócios)	Total e por produto	
Custos de produção: — trabalho — energia — matéria-prima (valor) — embalagem — outros custos de funcionamento	Total e por categoria de custo	
Custos fixos	Custos médios, calculados a partir do investimento	
Posição financeira	Repartição de capital próprio, emprestado	
Investimento	<ul> <li>— Custo de aquisição</li> <li>— Custo de substituição</li> <li>— Despesas de seguro</li> </ul>	
Preços/produto	Valor/tonelada	
Emprego	Números (equivalentes em tempo inteiro)	
Utilização da capacidade	Média anual	